

III – lotados no Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa da Comarca de Salvador:

- a) Daniela da Silva Teixeira, matrícula nº 902.037-3;
- b) Beatriz Cardoso, matrícula nº 970.870-7;
- c) Gilson de Aquino, matrícula nº 800.471-4;
- d) Gabriel de Menezes Schwarzelmulle, matrícula nº 972.474-5;
- e) Jaciara Almeida Santos, matrícula nº 971.755-2.

§ 1º Somente fará jus à retribuição pecuniária prevista no caput o(a) servidor(a) que comprovar a efetiva prestação do serviço em jornada extraordinária e que não perceba vantagens, adicionais ou gratificações incompatíveis com essa forma de remuneração, observado o regramento vigente.

§ 2º O cumprimento da jornada extraordinária será comprovado mediante folha de ponto específica, devidamente assinada pelo(a) servidor(a) e validada pela Coordenação da Secretaria Virtual.

§ 3º Para fins de processamento do pagamento, a Coordenação da Secretaria Virtual encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço extraordinário:

- I – a folha de ponto específica de que trata o § 2º deste artigo; e
- II – cópia deste Decreto.

§ 4º A autorização prevista no caput deste artigo terá vigência pelo prazo de 3 (três) meses, contado da publicação deste Decreto, admitida prorrogação mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e autorização da Presidência.

Art. 2º O serviço extraordinário autorizado no art. 1º deverá ser destinado, prioritariamente, à realização de atividades relacionadas ao arquivamento de processos, especialmente:

- I – certificação e baixa por ausência de custas;
- II – apuração e cobrança de custas processuais remanescentes, acompanhamento do pagamento e posterior baixa, com a devida alimentação no sistema SCR;
- III – remessa de feitos em grau de recurso;
- IV – redistribuição de processos; e
- V – análise de petições relativas à homologação de acordos, homologação de desistências, recursos de apelação e respectivas contrarrazões.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 926, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto Judiciário nº 354, de 6 de abril de 2026, para substituir magistrado designado para atuação na 3ª Edição do Projeto TJBA Mais Júri.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI 80521269.000001/2026-74,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação e otimização dos trabalhos das Coordenações Regionais que integram o Grupo Operacional de Magistrados(as) da 3ª Edição do Projeto TJBA Mais Júri, em razão do desligamento do Juiz Eduardo Ferreira Padilha

DECIDE

Art. 1º O inciso IV do art. 12 do Decreto Judiciário nº 354, de 6 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogada a designação do Juiz Eduardo Ferreira Padilha:

“Art. 12º

IV – MATHEUS MARTINS MOITINHO.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia